DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 9
Tributos arrecadados 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.251/23 – de 21 de junho de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas para realização do 1º Gabriel Monteiro CUP".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), necessários para a realização do 1º Gabriel Monteiro CUP.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das alternativas autorizadas pela Lei 4.320/64.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 21 de junho de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.252/23 – DE 21 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO A CRIAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vanderlei Antoninho Mendonça, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado "FRENTE DE TRABALHO", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualidade profissional aos desempregados residentes no município de Gabriel Monteiro/SP.

Art. 2º - O programa disponibiliza até 30 (trinta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I – Quantia mensal de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), pagos por 04 (quatro) horas diárias de serviço trabalhado, de 2ª a 6ª feira e será denominada bolsa auxílio-desemprego;

II – Cursos de qualificação profissional;

§ 1º – Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pelo presente Lei.

§ 2º – Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (sessenta) dias após o início do programa.

§ 3º – O benefício disposto no inciso I deste artigo será concedido pelo Poder Público municipal pelo período de 09 (nove) meses, prorrogável unicamente até igual período.

Art. 3º - O programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedade de amigos de bairro, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

§ Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do programa.

Art. 4º - A presente Lei, poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo o qual, dentre outras disposições, conterá:

I – A data inicial do programa;

II – Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre os quais constarão obrigatoriamente:

a) – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) – Tempo de desempregado igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro desemprego, ou inscrito e recebendo de outro programa social pago pelo governo federal ou estadual;

c) – Residência fixa no município há pelo menos 02 (dois) anos;

d) – Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor.

§ Único - Não será admitido mais que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 5º - A participação do beneficiário no programa dar-se-á nos serviços de manutenção, limpeza, conservação, restauração e etc.

I – de bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou funcional;

II – de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

III – de vias e logradouros públicos.

§ Único. A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão de caráter assistencial e de formação profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta lei.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme dotação seguinte:

02.09.04.08.244.0048.2075.0000.3.3.90.36.00 – ficha 394

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro – SP, 21 de junho de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pelo Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.253/23 - DE 21 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a desapropriação amigável de área conforme especifica "

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Gabriel Monteiro, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal à efetuar a DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, de parte ideal do imóvel rural, objeto da Matrícula n° 2.196 no CRI da Comarca de Bilac, medidno 1,005736 Ha, de propriedade de denominado Sitio Santo Antônio de propriedade de Maria Aparecida Marques Ferezin, Nércio Ferezin, Catarina Fátima Marqui Zupiroli, Valdecir Ângelo Zuprirolli, Luzinete Botega, Lurdes Conceição Botega, Antônio Roque Botega, Judith Inês Alves Botega, Alvimar Botega, Aline Mara Rocha, Joice Mara Botega Bianchini e Nelson Bianchini Júnior, que será indenizado no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) , sendo as seguintes confrontações do imóvel seguinte:

DESCRIÇÃO DA GLEBA A DESAPROPRIAR

ROTEIRO: Uma imóvel rural, com área de **1,005736 ha**, parte do **"SÍTIO SANTO ANTONIO"** situado no Bairro Barreiro, município de Gabriel Monteiro e comarca de Bilac, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no marco 01, cravado na divisa de terras de João Vidoto com terras de Antonio Nunhez; daí segue confrontando com terras de Antonio Nunhez, nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 01 ao marco 20, azimute 293° 16' 14,97" e na distância de 159,04 metros; do marco 20 ao marco 19, azimute 292° 54' 19,77" e na distância de 233,71 metros; do marco 19 ao marco 18, azimute 292° 36' 26,02" e na distância de 571,63 metros; do marco 18 ao marco 17, azimute 291° 59' 46,10" e na distância de 323,07 metros, do marco 17 ao marco 16, azimute 292° 19' 54,21" e na distância de 214,31 metros; do marco 16 ao marco 15, azimute 292° 36' 40,13" e na distância de 100,61 metros; do marco 15 ao marco 14, azimute 294° 00' 22,82" e na distância de 138,87 metros; do marco 14 ao marco 13, azimute 296° 32' 24,72" e na distância de 52,67 metros; do marco 13 ao marco 12, azimute 297° 53' 05,37" e na distância de 74,50 metros; que se encontra cravado na margem esquerda do Córrego Barreiro; daí deflete à direita e segue confrontando com o referido Córrego Barreiro, no azimute 27° 27' 48,61" e na distância de 4,80 metros, até encontrar o marco 21, cravado na divisa com terras de Salvador Galhardo; daí deflete à direita e segue confrontando com terras de Salvador Galhardo nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 21 ao marco 22, azimute 117° 47' 40,12" e na distância de 75,71 metros, do marco 22 ao marco 23, azimute 115° 12' 44,93" e na distância de 108,75 metros, do marco 23 ao marco 24, azimute 113° 14' 31,69" e na distância de 181,24 metros, do marco 24 ao marco 25, azimute 112° 11' 37,47" e na distância de 214,78 metros, do marco 25 ao marco 26, azimute 111° 59' 33,23" e na distância de 328,45 metros, do marco 26 ao marco 27, azimute 112° 37' 37,26" e na distância de 568,15 metros, do marco 27 ao marco 28, azimute 112° 48' 58,86" e na distância de 232,09 metros, do marco 28 ao marco 29, azimute 113° 03' 20,40" e na distância de 160,00 metros, que se encontra cravado na divisa com terras de João Vidoto, daí deflete à direita e segue confrontando com terras de João Vidoto, no azimute 213° 36' 04,33" e na distância de 6,33 metros, até encontrar o marco 01, início desse roteiro.

Art. 2º. – Fica autorizado o Município de Gabriel Monteiro, a custear as despesas com lavratura de escritura.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei, entra em vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, 21 de junho de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.254/23 - DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da BRIGADA MUNICIPAL CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS do Município de GABRIEL MONTEIRO e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Brigada Municipal Contra Incêndios Florestais do Município de Gabriel Monteiro, para atuar, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios florestais, bem como em situações de anormalidade, inclusive no apoio às ações desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 2º - Fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, de Gabriel Monteiro, à delegar as atribuições da Brigada Municipal Contra Incêndios Florestais.

Art. 3° - Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios, como segue:

I - Brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito municipal por servidores públicos municipais voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e outros sinistros correlatos, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II - Incêndio florestal: propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação situada em áreas legalmente protegidas ou não, que pode causar sérios danos ao meio ambiente e à qualidade do ar;

III - Incêndio urbano: propagação de fogo sem controle, em instalações urbanas, comerciais ou aglomerados residenciais, que podem causar danos humanos e materiais;

IV - Situação de anormalidade: reconhecimento pelo poder público de alteração do ambiente e de risco à incolumidade da população, provocada por desastre;

V - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou tecnológicos, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

VI - Defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

VII - Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 4° - A brigada poderá atuar em municípios limítrofes, desde que em caráter excepcional e solidário com finalidade complementar à atuação do Corpo de Bombeiros.

Art. 5° - A brigada deverá ser composta por, no mínimo, 07 (sete) servidores públicos municipais, cuja participação será de caráter voluntário.

§ 1° O horário cumprido como brigadista exercido fora do horário normal de trabalho, inclusive aos finais de semana e feriados, deverá ser compensado como folga.

§ 2° - O atendimento dos servidores à Brigada Municipal Contra Incêndios Florestais terá prioridade sobre as outras atividades, portanto toma-se imprescindível a dispensa de suas funções para chamadas de emergência, treinamentos e capacitações, sem prejuízos de suas remunerações.

Art. 6° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, através de Decreto Municipal, a percepção de gratificação mensal no valor de 30% (trinta por cento) a ser calculado sobre o salário mínimo nacional vigente, no período da Fase Vermelha (junho à outubro) da Operação Corta Fogo, instituída pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Art. 7º - A prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro deverá fornecer os equipamentos de proteção individual - EPIs para cada brigadista, além dos daqueles utilizados para o combate aos incêndios.

§ 1° - Os EPIs deverão ser fornecidos aos brigadistas de forma anual ou de acordo com o desgaste dos mesmos, desde que o mesmo seja apresentado, sem condições de uso, ao Coordenador Municipal de Defesa Civil, que realizará a solicitação à Prefeitura Municipal para a substituição.

Art. 8° - O município disponibilizará todos os maquinários, equipamentos e aparelhos necessários para a execução dos serviços, inclusive equipamentos de segurança para os brigadistas, além dos encaminhados pela Defesa Civil Estadual.

Art. 9° - A Brigada Municipal Contra Incêndios Florestais poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 10 - O Município de Gabriel Monteiro poderá celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 11 - Os funcionários municipais que irão compor à Brigada Municipal Contra Incêndios Florestais, serão designados por meio de Portaria, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Os brigadistas designados conforme artigo anterior, deverão realizar treinamento anual juntamente com o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil do Estado de São Paulo, através da Operação Corta-Fogo.

Art. 13 – Esta Lei poderá ser regulamentada via

decreto municipal, caso seja necessário.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, a qual poderá ser suplementada se necessário for, ficando a contadoria municipal autorizada a inseri-las nos anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais peças orçamentárias municipais.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 21 de junho de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.401/23 – de 02 de junho de 2023.

"Decreta ponto facultativo nos órgãos da administração direta do Município de Gabriel Monteiro e dá outras providências"

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta do Município de Gabriel Monteiro, o expediente no dia 09 de junho de 2023.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 02 de junho de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Portarias

PORTARIA 9.172/23

"Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" e da outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Gabriel Monteiro no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Titular – Maria José de Almeida, RG. nº 8.810.167, **Suplente – Carmem Simira Mantovani**, RG. nº 22.072.228-5 – representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

II – Titular – Ariadna Alves Botega Vidoto, RG. nº 43.067.011, **Suplente – Eloisa Aparecida Silva da Costa**, RG. nº 21.958.253– representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

III – Titular – Isabel Cristina Galhardo de Carvalho, RG. nº 25.148.219-4, **Suplente – Beatriz de Oliveira Donadon Ribeiro,** RG. nº 48.575.512-9– representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro, em 30 de maio de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.173/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **MARILZA FORTUNATO,** portadora do RG. nº 28.230.107-0, CPF. nº 158.043.458-42, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 18/03/22 a 17/03/23, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 01 de junho de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.174/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **LARISSA CRISTINA BERNABE,** portadora do RG. nº 48.576.274-2, CPF. nº 394.772.218-48, lotada no cargo de Escriturário II, o afastamento por um período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 123 da lei 356/73, de 30 de agosto de 1973, a partir desta data, conforme protocolo nº 263/23, de 23/05/23.

Gabriel Monteiro, 01 de junho de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.175/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, o servidor desta prefeitura municipal, senhor **CLAUDEMIR GREGIO,** portador do RG. nº 8.382.974-X e CPF. nº 004.700.698-64, lotado no cargo de Técnico de Enfermagem, com base nos benefícios concedidos pela Lei nº 2.247/23, de 30/05/2023 – Programa de Desligamento Voluntário, e conforme requerimento protocolado sob nº 277/2023, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de junho de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.176/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **MIGUEL BARROS DIAS,** portador do RG. nº 15.575.118, CPF. nº 076.261.038-74, lotado no cargo de Encarregado de Transportes, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/02/22 a 31/01/23, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 05 de junho de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.177/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **CLEBER ALEX BORIN,** portador do RG. nº 32.367.779-4, CPF. nº 297.103.888-27, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 05/06/21 a 04/06/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 05 de junho de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA 9.178/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, com base no art. 67, da Lei Municipal nº 117/11, de 20 de junho de 2011, a Evolução Funcional do Quadro do Magistério - QM, a servidora abaixo relacionada:

NOME	VIA ACADÊMICA	VIA NÃO ACADÊMICA
Simone Cristina Freitas RG-25.470.019-6 CPF-095.580.698-41	-	5%

Gabriel Monteiro, 05 de junho de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pelo Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.179/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura, senhora **EDNÉIA VIEIRA DOS SANTOS SOUSA,** portadora do RG.

nº 21.510.238-1, CPF. nº 069.553.068-20, lotada no cargo de Secretária Municipal de Ação Social, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09/04/22 a 08/04/23, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 05 de junho de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.180/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **EDNA DIAS RIBEIRO,** portadora do RG. nº 42.019.887-8, CPF. nº 327.786.038-83, lotada no cargo de Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/03/22 a 03/03/23, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 12 de junho de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.181/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **LIDIANE DALBON CREMON MACHADO,** portadora do RG. nº 29.661.364-2, CPF. nº 270.222.138-60, lotada no cargo de Almoxarife, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/07/21 a 30/06/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 14 de junho de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.182/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **MÁRCIO JOSÉ CASSIANO,** portador do RG. nº 28.901.571-6, CPF. nº 136.997.288-11, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 05/10/21 a 04/10/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 18 de junho de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.183/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

REVOGAR, a Portaria de nº 6.860/17, de 15 de setembro de 2017, que concedia gratificação ao servidor desta prefeitura, senhor **MIGUEL BARROS DIAS,** portador do RG. nº 28.901.571-6, CPF. nº 136.997.288-11, lotado no cargo de Encarregado de Transporte, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 21 de junho de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.184/23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes

são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- DESIGNAR, para comporem a **Brigada Municipal Contra Incêndios Florestais,** nos termos do Art. 5º e 11, da Lei Municipal nº 2.254/23, de 21/06/2023, os seguintes servidores municipais:

1- Ronaldo Batista Marabeis, RG-18.716.441-2, Encarregado de Manutenção Elétrica;

2- Pedro da Silva Chelis, RG-24.439.495-9, Coordenador de Serviços de Limpeza Pública;

3- Antônio Carlos Russo, RG-17.363.069, Fiscal;

4- Emerson dos Santos, RG-33.343.167-X, Operador de Máquinas;

5- Francisco Gabriel da Silva, RG-11.402.309, Operador de Máquinas;

6- Rodrigo Kazuyoshi Takanashi, RG-25.250.990-0, Engenheiro Agrônomo;

7- Everton Viana do Carmo, RG-41.371.833-5, Engenheiro Ambiental.

II – O desempenho das funções dos membros da **Brigada Municipal Contra Incêndios Florestais,** poderá ser gratificada nos termos do Art.6º, da Lei Municipal nº 2.254/23, de 21/06/2023.

III- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro, 21 de junho de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana - IPU	265,66	621,06	886,72
1112.50.0.1.00.02	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.1.00.01	Imp. S/ Transm. Inter Vivos-Bens Im. e Dir. Reais S/ Imóveis	36.670,12	7.234,21	43.904,33
1113.03.1.1.00.01	IRRF - Trabalho	122.637,99	24.990,25	147.628,24
1113.03.4.1.00.01	IRRF - Outros Rendimentos	3.669,73	866,99	4.536,72
1114.51.1.1.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	172.341,57	25.265,89	197.607,46
1121.01.0.1.00.01	Taxa de Licença para Execução de Obras	97,50	32,00	129,50
1121.01.0.1.00.02	Taxa para Exercício do Comércio Eventual e Ambulantes	81,00	545,40	626,40
1121.01.0.1.00.03	Taxa Licença p/ Func. Estab. Com. Indust. e Prest. Serviços	52,50	5,00	57,50
1122.01.0.1.00.01	Taxa de Expediente e Emolumentos	1.937,57	453,94	2.391,51
	Sub Total	337.753,64	60.014,74	397.768,38
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.01	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	4.956.404,52	1.258.843,07	6.215.247,59
1711.51.2.1.00.01	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Dezembro	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.1.00.02	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Julho	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.01	Cota Parte do ITR	15.785,84	38,48	15.824,32
	Sub Total	4.972.190,36	1.258.881,55	6.231.071,91
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.01	Cota-Parte do ICMS	1.377.261,10	556.102,15	1.933.363,25
1721.51.0.1.00.01	Cota-Parte do IPVA	578.284,87	86.704,93	664.989,80
1721.52.0.1.00.01	Cota-Parte do IPI	8.690,48	2.130,95	10.821,43
	Sub Total	1.964.236,45	644.938,03	2.609.174,48
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.01	Multas e Juros de Mora de Imposto Predial Urbano - IPU	21,16	17,14	38,30
1112.50.0.2.00.02	Multas e Juros de Mora de Imposto Territorial Urbano - ITU	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.2.00.01	Multas e Juros de Mora de ISSQN	1.995,10	0,00	1.995,10
1121.01.0.2.00.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	166,34	84,69	251,03
	Sub Total	2.182,60	101,83	2.284,43
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de IPTU	21.365,11	3.375,68	24.740,79
1112.50.0.3.00.02	Atualização Monetária da Divida Ativa de IPTU	2.941,75	404,44	3.346,19
1114.51.1.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de ISSQN	13.103,07	95,88	13.198,95
1114.51.1.3.00.02	Atualização Monetária da Divida Ativa de ISSQN	828,75	11,91	840,66
1121.01.0.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	10.147,75	2.143,50	12.291,25
1121.01.0.3.00.02	Atualização Monetária da Divida Ativa de Outros Tributos	1.540,48	210,54	1.751,02
	Sub Total	49.926,91	6.241,95	56.168,86
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.01	Multas Juros Mora da Dívida Ativa de IPTU	2.582,64	882,15	3.464,79
1114.51.1.4.00.01	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa de ISSQN	1.111,04	27,63	1.138,67
1121.01.0.4.00.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.142,11	473,27	1.615,38
	Sub Total	4.835,79	1.383,05	6.218,84
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.01	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - FPM	-991.280,80	-251.768,58	-1.243.049,38
9510.00.0.0.00.02	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - ITR	-3.157,15	-7,69	-3.164,84
9510.00.0.0.00.03	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - ICMS	-275.452,12	-111.220,41	-386.672,53

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.04	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPVA	-115.656,97	-17.340,99	-132.997,96
9510.00.0.0.00.05	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPI	-1.738,11	-426,20	-2.164,31
9510.00.0.0.00.06	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - LC 194/2022	-18.355,32	0,00	-18.355,32
	Sub Total	-1.405.640,47	-380.763,87	-1.786.404,34
	Total	5.925.485,28	1.590.797,28	7.516.282,56

GABRIEL MONTEIRO, 31 de maio de 2023

VANDERLEI A. MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER A. MARQUEZINI
CONTADOR - CRC: 1SP230425/O-1/SP

ANCILA R. S. DE AZEVEDO
TESOUREIRA